

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2017 AO CONTRATO Nº 11/2016

PROCESSO Nº 61985.000228/2016-23

PREGÃO Nº 03/2016

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2016, CELEBRADO PELA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL E PELA EMPRESA GERTAD SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI – EPP, QUE TEM POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, DIURNO E NOTURNO, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS DEPENDÊNCIAS DA AMAZUL".

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2016, que entre si celebram a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL e a Gertad Segurança Patrimonial Eireli – EPP.

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, São Paulo-SP, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 270.089.167-87, portador da Carteira de Identidade nº 257.859 MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças Contra-Almirante (IM) ANTONIO BERNARDO FERREIRA, inscrito no CPF nº 790.208.447-68, portador da Carteira de Identidade nº 363.844 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados conforme Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 163, de 23 de agosto de 2013, e Ata do Conselho de Administração nº 16, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no Diário

NUP: 61985.000228/2016-23
Pregão nº 03/2016 – 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2016.



Oficial da União nº 51, de 15 de março de 2017 e a Empresa GERTAD SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 14.117.320/0001-30, com sede na Rua Desembargador Euclides da Silveira, 66 – Casa Verde – CEP: 02511-010, São Paulo – SP, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MYRIAN TELMA APARECIDA MARIA, portadora do RG nº 9.267.477-X SSP/SP e CPF nº 010.725.408-51, tendo em vista o que consta no processo nº 61985.000228/2016-23 e em observância às disposições da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 30 abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1. A minuta do presente Termo Aditivo foi aprovada pela Assessoria Jurídica da AMAZUL, conforme Parecer nº 34/2017/MF/AMZ, nos termos do parágrafo único, artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA

2.1. De acordo com o art. 33, X, do Estatuto Social da CONTRATANTE, o Diretor-Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, tem competência para assinar este Termo Aditivo em nome da AMAZUL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o preço do Termo de Contrato, mediante REACTUAÇÃO, conforme previsto no artigo 65, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º da Lei nº 2.271/1997, e a PRORROGAÇÃO de vigência contratual conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REACTUAÇÃO

4.1. Promove-se a REACTUAÇÃO dos valores contratuais conforme prevê o artigo 5º da Lei nº 2.271/1997, bem como a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, em seu artigo 37 e, Cláusula Sexta – Reactuação, do Termo de Contrato.

4.1.2. Os custos relativos ao Contrato ficam reactuados em razão da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos contratuais apresentados pela CONTRATADA;

4.1.3 A variação dos custos foi elaborada tendo por base a CONVENÇÃO COLETIVA DO SESVESP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE ESCOLTA E CURSOS DE FORMAÇÃO, CNPJ: 53.821.401/0001-79.

4.1.4. Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação passam a vigorar a partir do mês de janeiro de 2017, conforme Planilha de Custo e Formação de Preços constante anexo a este termo aditivo.

4.2. Essa alteração modifica a Cláusula Terceira – Preço, que passará a ter o valor MENSAL contratual de R\$ 19.857,64 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) e o valor total contratado para 12 (doze) meses será de R\$ 238.291,68 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).

	Tipo de Serviço	Valor Proposto por Empregado (B)	Quant. De Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (BxC) (D)	Quant. De Postos (E)	Valor Mensal do Serviço (F) = (D x E)	Valor Total contratado para 12 meses
I	Vigilância Diurna	R\$ 4.551,63	2	R\$ 9.103,26	1	R\$ 9.103,26	R\$ 109.239,12
II	Vigilância Noturna	R\$ 5.377,19	2	R\$ 10.754,38	1	R\$ 10.754,38	R\$ 129.052,56
Valor Mensal dos Serviços (I+ II)				R\$	2	R\$ 19.857,64	R\$ 238.291,68

5. CLÁUSULA QUINTA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

5.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando esse novo período em 27 de julho de 2017 e encerrando em 27 de julho de 2018, previsto nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e em sua Cláusula Segunda – Vigência.

5.2. O valor total da contratação para o período será R\$ 238.291,68 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos) para o período.

5.3. A presente prorrogação contratual não ensejará a preclusão do direito do contratado ao reajuste contratual para o próximo período.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO





6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 11.914,58 (onze mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), seguindo uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONFLITO DE INTERESSES

7.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

7.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

8. CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

8.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do

agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

9. CLÁUSULA NONA – ANTINEPOTISMO

9.1. Fica vedada pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à AMAZUL, nos termos que estabelece o artigo 7º, do decreto nº 7.203/10.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO

10.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, condição indispensável para sua eficácia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais cláusulas e anexos do acordo inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo e que não colidirem com os termos deste Instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Subseção Judiciária de São Paulo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CÓPIAS

14.1 Do presente Termo Aditivo são extraídas as seguintes cópias:

– Uma, em extrato, para publicação no D.O.U.





E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de julho de 2017.

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Amazônia Azul
Tecnologias de Defesa S.A.- AMAZUL

MYRIAN TELMA APARECIDA MARIA
CPF nº 010.725.408-51
GERTAD SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI –
EPP

ANTONIO BERNARDO FERREIRA
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças da
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A –
AMAZUL

Testemunhas:

Nome:
CPF:

RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA BISTERÇO
Analista Administrativo
Divisão de Aquisições e Contratos
CPF: 290.143.268-01

Nome:
CPF:

GERTAD
Segurança Patrimonial
Monica Aunhão
RG: 18.230.879-0